



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

**PROJETO DE LEI Nº. 4.562/2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de cursos de capacitação em empatia, comunicação e humanização do atendimento para profissionais da saúde que atuam em unidades de oncologia da rede pública e privada de saúde.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implementação de cursos de capacitação voltados ao desenvolvimento de habilidades interpessoais, de escuta ativa e empatia para os profissionais da saúde que atuam diretamente com pacientes oncológicos.

Art. 2º Os cursos terão como objetivo:

I – Promover a qualificação humanizada do atendimento aos pacientes diagnosticados com câncer;

II – Desenvolver competências de empatia, comunicação afetiva, escuta ativa e manejo emocional;

III – Reduzir o sofrimento emocional dos pacientes e de seus familiares durante o tratamento oncológico;

IV – Valorizar a saúde mental dos profissionais da oncologia.

Art. 3º A participação nos cursos será obrigatória para:

I – Profissionais da saúde da rede pública e privada que atuem em serviços de oncologia;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

II – Estudantes em estágio supervisionado em unidades oncológicas.

Art. 4º A responsabilidade pela criação e disponibilização dos cursos caberá:

I – Às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, no que couber, garantindo a oferta local e regional dos cursos.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância, devendo conter conteúdo teórico e prático, com certificação.

Art. 5º O conteúdo mínimo dos cursos deverá abordar:

I – Fundamentos da empatia e da comunicação humanizada;

II – Psicologia da dor e do sofrimento;

III – Ética e bioética no cuidado oncológico;

IV – Técnicas de abordagem emocional em situações delicadas;

V – Estratégias de autocuidado para os profissionais.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei pelas instituições de saúde poderá acarretar advertência, multa ou outras sanções administrativas previstas em regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

**GILBERTINHO**

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O tratamento do câncer representa, para o paciente e seus familiares, um dos momentos mais desafiadores e delicados da experiência humana. A vivência do diagnóstico e do processo terapêutico oncológico frequentemente desencadeia angústia, medo e sofrimento psicológico, exigindo não apenas atenção clínica e técnica, mas também acolhimento emocional qualificado. Nesse contexto, a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais de saúde — especialmente em seu aspecto relacional e empático — assume papel fundamental na adesão ao tratamento e na qualidade de vida do paciente.

Entretanto, observa-se que muitos profissionais da saúde não recebem formação específica ou adequada para lidar com as vulnerabilidades emocionais e psíquicas dos pacientes oncológicos. A ausência de preparo para esse tipo de abordagem compromete a integralidade da atenção à saúde e pode gerar sofrimento evitável, desumanização no cuidado e afastamento do paciente do serviço de saúde.

O presente projeto de lei propõe medidas que visam preencher essa lacuna, promovendo uma oncologia mais humana, ética e acolhedora. A proposta busca fomentar a capacitação continuada de profissionais da saúde, a inserção de práticas de comunicação empática e o fortalecimento de protocolos de atenção psicossocial no tratamento do câncer. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a integralidade e a humanização do cuidado, e que responde a uma demanda concreta por uma atenção oncológica mais sensível às dimensões humanas do adoecimento.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria da saúde da população paraibana.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

**GILBERTINHO**  
Deputado Estadual